



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895, DE 2019

CD/19179.24688-75

Altera a Lei nº 12.933/2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprime-se o § 9º do Art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Programa de Identidade Jovem, ou simplesmente ID Jovem, é possível garantir acesso aos benefícios de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos e também a vagas gratuitas ou com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual, conforme disposto no Decreto 8.537/2015. Atualmente o ID Jovem é emitido pelo Governo Federal, comprovado que o estudante tem ID Jovem as entidades estudantis brasileiras – UNE, UBES e ANPG, fornecem a meia-entrada gratuitamente.

A ID Jovem é destinada às pessoas com idade entre 15 e 29 anos, pertencentes à família de baixa renda e inscritos no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), com informações atualizadas há pelo menos 24 meses.

Vale destacar que desde a sanção da Lei da Meia-Entrada, a UNE emitiu em média menos de 150 mil documentos por ano, sendo que mais de 20 mil foram de forma gratuita.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2019.

Deputado MÁRCIO JERRY
PCdoB-MA